



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Prefeitura Mun. de Paracuru
Mário Antonio F. Ribeiro
OAB 24305
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado em
13/06/2013

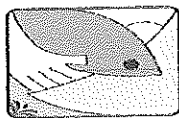
LEI Nº. 1.425, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

**DESAFETA E DOA ÁREA PÚBLICA AO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO
DA UNIDADE DO MESMO NO MUNICÍPIO DE
PARACURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, Francisco Sidney Andrade
Gomes,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, inciso V da Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de categoria de bens comum do povo, passando a integrar
a categoria dos bens dominiais do Município disponíveis para alienação, o imóvel a seguir
descrito, caracterizado e identificado:

“Um terreno urbano, de formato irregular, situado nesta cidade de
Paracuru, com (duas) faces-frentes, para a Av. Paulo Sá(norte), e Av.
Paulo Sá(sul), medindo e extremando pela forma seguinte: ao norte,
composto por cinco segmentos de reta; o primeiro no sentido poente-
nascente por onde mede 228,00m (duzentos e vinte e oito metros), com
terras de Alessandro da Costa Graça e Urbi Empreendimentos Ltda; o
segundo no sentido sul-norte por onde mede 70,00m (setenta metros)
com terras de Alessandro da Costa Graça e Urbi Empreendimentos Ltda.
o terceiro no sentido poente-nascente medindo 15,00m (quinze metros)
com a Av. Paulo Sá, o quarto seguimento no sentido norte-sul, por onde
mede 70,00m (setenta metros), com terras de Alessandro da Costa Graça
e Urbi Empreendimentos Ltda. e o quinto no sentido poente-nascente,
por onde mede 184,39m (cento e oitenta e quatro metros e trinta e nove
centímetros), com terras de Alessandro da Costa Graça e Urbi
Empreendimentos Ltda. ao sul, composto por seis segmentos de reta; o
primeiro no sentido poente-nascente por onde mede 228,50m (duzentos e
vinte e oito metros e cinquenta centímetros), com terras de Urbi
Empreendimentos Ltda. o segundo no sentido sul-norte por onde mede
45,21m (quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros) com terras de
Urbi Empreendimentos Ltda. o terceiro no sentido poente-nascente
medindo 15,69m (quinze metros e sessenta e nove centímetros) com a
Av. Paulo Sá, o quarto seguimento no sentido norte-sul, por onde mede
45,21m (quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros), com terras de
Alessandro da Costa Graça e Urbi Construções Ltda. e o quinto no



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

sentido poente-nascente, por onde mede 145,71 (cento e quarenta e cinco metros e setenta e um centímetros), com terras de Alessandro da Costa Graça e Urbi Construções Ltda. e o sexto, no sentido poente-nascente, por onde mede 40,88m (quarenta metros e oitenta e oito centímetros) com terras de Maria Ester Ciriaco Braúna; ao oeste, por onde mede 12,00m (doze metros) com terras de Luciano Façanha de Sá, perfazendo uma área total de 6.648,58m².

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado doar o bem público municipal caracterizado no artigo 1º desta Lei, conforme Memorial Descrito e Planta em anexo, ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**, constituído no CNPJ Nº. 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Dr. José Lourenço, Nº 3.000, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, com cláusula de retrocessão em favor de **Município de Paracuru**, destinado exclusivamente a construção da unidade da instituição de ensino supracitada no município de Paracuru, com as seguintes características iniciais: **área construída de 4.200m², com: 10 laboratórios; 10 salas de aula; 01 bloco administrativo; 01 auditório; 01 biblioteca; 01 cantina; 01 praça interna; e terá capacidade inicial de atendimento para 500 alunos.**

Art. 3º - A escritura de doação deverá observar todas as exigências legais e adotará, para efeito patrimonial e fiscal, o valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O imóvel supracitado, objeto da presente doação, será revertido ao patrimônio público municipal incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade se não for concluído o convênio com a União, o Município de Paracuru e o Instituto, ou o imóvel não for destinado ao exercício de suas atividades específicas, a contar da promulgação desta Lei.

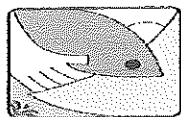
Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas nesta Lei, e no instrumento público de doação deverá constar obrigatoriamente, entre outras, cláusulas especiais a que:

I - o imóvel ficará vinculado à atividade de ensino;

II - o imóvel não poderá ser alienado a terceiros, sem prévia autorização legislativa, antes de decorridos dez anos, contados da data do alvará de licença;

III - a donatária deverá cumprir todas as exigências da legislação municipal;

IV - o não-cumprimento dos encargos e obrigações desta lei fará reverter ao Município o imóvel ou o valor correspondente, corrigido monetariamente.



P R E F E I T U R A D E
PARACURU
Um novo tempo

Art. 6º. As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis a que alude esta lei correrão às expensas do Município de Paracuru.

Art. 7º - As despesas decorrentes do repasse previsto nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal competente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 10 de junho de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito de Paracuru